



CONTRATO Nº 115/2018

SEI: 02077/2018

SGPR: 0105/2018

De um lado, a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN, localizada na Avenida da Liberdade, s/nº - Paço Municipal "Nova Jundiaí" - 1º Andar - Ala Sul - Jardim Botânico - Jundiaí - São Paulo - CEP: 13.214-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.237.644/0001-79, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por Celso Monteiro da Silva, Diretor Presidente Interino, portador do RG nº 15.893.739-9 SSP/SP e do CPF/MF nº 059.144.588-38, e por Ricardo Busnardo Denardi, Diretor de Infraestrutura, portador do RG nº 27.931.046-8 e do CPF/MF nº 265.472.658-46, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, High Resolution HR Brasil Locação e Venda Sistemas Multimídia Ltda, com sede na Avenida Marechal Câmara, 271 - sala 302 , Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.236.594/0001-46, Inscrição Estadual nº 78.178.159, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por Mariza Lima Figueiredo, portador do RG nº 04.049.065-8 e do CPF/MF nº 601.186.877-00, de acordo com os atos e documentos contidos no processo SEI 02077/2018, têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO, nos termos do que determinam a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e alterações posteriores, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN e demais normas aplicáveis a este objeto, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE de Solução de Tecnologia para videoconferência e multi-mídia, para atualização tecnológica da sala de

reuniões Jardim Botânico da CIJUN, conforme as especificações e características técnicas descritas no Termo de Referência, que faz parte integrante do presente contrato.

1.2. Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações doravante contraídas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, a proposta comercial da CONTRATADA e o termo que dispensou a licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato e no Termo de Referência, as seguintes:

2.1.1. Todas as despesas de impostos, fretes, seguros, e outros custos que recaiam sobre a execução do presente contrato.

2.1.2. Nomear um preposto responsável pelo contrato para atendimento e entendimentos junto à CONTRATANTE.

2.1.3. Não divulgar quaisquer informações às quais tenha acesso em virtude dos serviços a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do contrato, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas neste instrumento, exceto se prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

2.1.5. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos estabelecidos neste contrato, no Termo de Referência ou edital, para a execução dos serviços e/ou fornecimentos decorrentes do presente contrato.

2.1.6. Corrigir, exclusivamente às suas expensas, toda e qualquer falha decorrente da prestação dos serviços.

2.1.7. Fornecer as peças de substituição, quando necessário, novas e sem uso.

2.1.8. Ser interlocutora se e quando houver necessidade de tratativas com o fabricante do produto coberto pelos serviços objetos deste contrato.

2.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.

2.1.10. Levar ao conhecimento da CONTRATANTE, quaisquer dúvidas, omissões ou contradições eventualmente constatadas na documentação e informação fornecida pela mesma para a execução dos serviços.

2.1.11. Fornecer uniformes e equipamentos necessários aos seus funcionários, inclusive os EPI's (Equipamento de Proteção Individual) nos padrões estabelecidos por lei e/ou pela CONTRATANTE em quantidade suficiente para a boa apresentação nos locais de prestação de serviços e responsabilizar-se por quaisquer consequências decorrentes do não uso ou uso indevido dos EPI's, isentando a CONTRATANTE.

2.1.12 Cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança aplicáveis aos serviços, isentando a CONTRATANTE.

2.2. A CONTRATADA responderá por todos os danos, inclusive materiais, lucros cessantes e danos a terceiros advindos da execução do presente instrumento, devendo ressarcir a CONTRATANTE.

2.3. A CONTRATADA desde já se declara ciente das vedações constantes no artigo 38 da Lei nº 13.303 de 2016, atestando que não se enquadra em nenhum das condições ali previstas, estando, portanto, apta a celebrar o presente instrumento com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste contrato e no Termo de Referência, as seguintes:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário(s) especialmente designado(s), e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.1.3. Notificar por escrito à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços.

3.1.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência.

3.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA.

3.1.6. Designar, formalmente, gestor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

3.2 A CONTRATADA responderá por todos os danos, inclusive materiais, lucros cessantes e danos a terceiros advindos da execução do presente instrumento, devendo ressarcir a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste CONTRATO, no endereço, prazo e condições indicados no Termo de Referência, anexo I.

4.2. Caso o objeto seja entregue / realizado em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se a reparar a falha e/ou, se houver necessidade, providenciar sua substituição em prazo convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

4.3. No caso de fornecimento, o objeto entregue pela CONTRATADA deverá estar acompanhado de Nota Fiscal - 02 (duas) vias ou DANFE no caso de Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Qualquer alteração no presente contrato deverá observar o disposto no art. 72 e 81, da Lei Federal nº 13.303/16 e procedimentos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor global deste contrato é de R\$ 15.152,00 (Quinze mil, cento e cinquenta e dois reais), inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do contrato.

6.2. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE em 15 (quinze) dias corridos, contados da data do protocolo dos documentos referidos no subitem 6.2.1.

6.2.1. O pagamento estará condicionado à apresentação da Nota Fiscal acompanhada da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa aos débitos federais e dívida ativa da União e contribuições sociais, do Certificado do FGTS - CRF e da CNDT - débitos trabalhistas, atualizadas.

6.2.2. No caso de inadimplemento pela CONTRATANTE, os valores das Notas Fiscais/Faturas poderão ser atualizadas monetariamente pelo índice INPC (IBGE), pro rata die, ou seja, desde a data do

vencimento até a do efetivo pagamento, desde que não se aplique a previsão do item 6.8.

6.3. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos, por meio de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura, ou via depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

6.4. Na hipótese de o vencimento da fatura/boleto bancário recair em sábado, domingo ou feriado, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem a imposição de qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.5. A Nota Fiscal da CONTRATADA deverá ser enviada à CONTRATANTE com a indicação do número do contrato e do processo, destacando-se, caso haja, o Imposto de Renda Retido na Fonte, ISS, PIS, COFINS, CSLL e demais impostos inerentes ao objeto deste contrato, com estrita observância das disposições legais vigentes, responsabilizando-se a CONTRATADA, assim, por eventuais sanções que possam ser impostas à CONTRATANTE caso deixe de descontar e destacar em sua fatura impostos e contribuições sociais que devessem ser retidos na fonte e recolhidos pela CONTRATANTE.

6.6. Em caso de emissão de nota fiscal eletrônica, a mesma deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: financeiro_cijun@cijun.sp.gov.br, bem como o respectivo arquivo XML.

6.7. A emissão das notas fiscais eletrônicas não desobriga a CONTRATADA de entregar no Financeiro da CONTRATANTE os demais documentos exigidos em contrato.

6.8. A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 6.2 para pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

6.9. Do valor das faturas apresentadas para pagamento, poderão ser deduzidas de pleno direito pela CONTRATANTE as seguintes verbas:

- a) Multas previstas no presente ajuste;
- b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie; e
- c) Cobranças indevidas.

6.10. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

6.11. A CONTRATADA deverá abster-se de emitir títulos de quaisquer naturezas lastreados no presente contrato, ficando expressamente vedada a emissão e negociação destes títulos perante instituições

financeiras ou afins, regulares ou não, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da inobservância desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. A CONTRATADA exhibe neste ato as certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CRF, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, demonstrando a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

8.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Na inexecução parcial ou total do contrato a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência por escrito;

II. Multa punitiva, não compensatória, nos percentuais descritos abaixo, sem prejuízo da cominação em perdas e danos e demais multas previstas neste contrato:

a) 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela sua inexecução parcial, mantendo-se a contratação;

b) 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela sua inexecução total, motivando a rescisão do mesmo.

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.2. Na hipótese de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, além das previstas na cláusula 9.1 acima, a multa de mora no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor mensal dos serviços ou valor total do fornecimento, até que execute o objeto deste contrato, sem prejuízo da CONTRATANTE considerar rescindido o presente instrumento, a seu exclusivo critério.

9.3. São consideradas situações caracterizadoras de inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso:

I. não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente.

II. retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas.

III. paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.

IV. entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse.

V. alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

VI. prestação de serviço de baixa qualidade.

VII. infração a qualquer obrigação prevista neste contrato.

9.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

9.5. Quaisquer multas aplicadas à CONTRATADA poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cobrada de forma imediata, servindo este contrato como título executivo extrajudicial, ou compensada com valores devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação.

9.5.1. Os valores das multas aplicadas pela CONTRATANTE deverão ser pagas em parcela única, ressalvada a possibilidade de outras condições de pagamento, desde que aceitas pela CONTRATANTE.

9.5.2. Qualquer multa imputada e não paga no prazo concedido pela CONTRATANTE poderá ser corrigida pelo IPCA-E ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa e o contraditório, na ocorrência de falhas reiteradas e não corrigidas, que demonstrem a falta de qualidade do produto ofertado ou de compromisso da CONTRATADA, na inexecução total do ajuste, na infração de qualquer cláusula do presente contrato, bem como na falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA ONZE - DA REPARAÇÃO DOS DANOS

11.1. A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e consequentemente responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar à CONTRATANTE, aos seus servidores, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

CLÁUSULA DOZE - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. O presente contrato vigorará até o término da garantia prevista na Cláusula Catorze, tendo como termo inicial a data da última assinatura eletrônica efetuada.

CLÁUSULA TREZE - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

13.1. A execução deste contrato será disciplinada, de forma específica, nos termos de suas cláusulas e conforme Lei Federal nº 13.303/2016, e de forma geral e subsidiária, pela Lei nº 10.406/2002 - Código Civil -, com alterações posteriores.

CLÁUSULA CATORZE - DA GARANTIA

14.1. A garantia a ser oferecida pela CONTRATADA deverá ser de 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento do objeto, para os casos de defeito, vício oculto, erro de fabricação, configuração e/ou instalação, envolvendo obrigatoriamente, a substituição do produto.

14.2. Constatado o vício, defeito ou erro pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá solucioná-

lo, substituindo o produto, em até 07 (sete) dias úteis, após comunicação da CONTRATANTE neste sentido, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINZE - DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

15.1. A CONTRATADA, por si e por seus sócios, diretores e demais prepostos, manterá sigilo absoluto sobre os dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais de propriedade da CONTRATANTE ou desenvolvidas ao longo da vigência deste contrato, de que, eventualmente, tenham conhecimento em razão deste instrumento, não podendo ser divulgados, publicados ou por qualquer forma colocados a disposição, direta ou indiretamente de qualquer pessoa, sob pena de ser considerada infração grave e justa causa para rescisão do contrato, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da não observância desta cláusula.

15.2. Não obstante a data do término da vigência deste Contrato, as obrigações de não divulgação das informações confidenciais recebidas permanecerão vigentes pelo período de 10 (dez) anos após o encerramento da vigência deste Contrato ou do relacionamento entre as partes.

15.3. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada Informação, a CONTRATADA deverá tratar a mesma sob sigilo, nos termos deste Contrato, até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pela CONTRATANTE. De forma alguma se interpretará o silêncio da CONTRATANTE como sendo liberação do compromisso de manter o sigilo da Informação.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços objetos desta contratação, bem como os direitos creditórios dos mesmos.

16.2. Quaisquer alterações ou modificações no presente Contrato somente serão válidas e exequíveis perante as partes mediante aditamento contratual escrito e assinado pelas partes.

16.3. As partes se obrigam a tomar todas as cautelas necessárias para a perfeita execução de todos os termos e condições aqui estabelecidos, responsabilizando-se a parte infratora por quaisquer perdas e danos pessoais ou materiais que venha a causar, direta ou indiretamente, à outra parte e a terceiros, e que decorra de ato praticado por si própria, seus prepostos, empregados ou terceiros contratados.

16.4. A tolerância ou omissão de exigir o cumprimento de qualquer dos direitos oriundos do presente contrato não constituirá renúncia ao exercício de tal direito ou novação, podendo a exigência ser feita a qualquer tempo.

16.5. Na hipótese de qualquer cláusula deste contrato vir a ser julgada ilegal, inválida ou inexecutável, as demais cláusulas permanecerão em vigor, devendo o presente ser interpretado como se referida cláusula nunca o tivesse integrado, desde que a intenção das partes contratantes não seja desvirtuada por referida ilegalidade, invalidade ou inexecutabilidade.

16.6. A celebração do presente instrumento não acarreta nenhuma licença ou concessão de uso de marca de titularidade da CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA não poderá utilizar, exceto mediante prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, qualquer marca, nome, logotipo ou símbolo de propriedade da CONTRATANTE, tampouco fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de vínculo, relação contratual ou negocial entre as partes que não seja a ora estabelecida, sob pena de responder pelas perdas e danos causados.

16.7. A CONTRATADA não poderá assumir qualquer obrigação em nome da CONTRATANTE ou, por qualquer forma ou condição, obrigar a CONTRATANTE perante terceiros, exceto se para tal obtiver prévia e expressa autorização ou mandato da outra parte.

16.8. Declaram as partes a total inexistência de vínculo trabalhista ou de responsabilidade da CONTRATANTE, seja com quaisquer sócios da CONTRATADA, seja com relação ao pessoal que a CONTRATADA eventualmente utilizar, direta ou indiretamente, para a execução do objeto deste contrato.

16.8.1. A CONTRATADA responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos, colaboradores ou subcontratados, contra a CONTRATANTE, destacados pela CONTRATADA para a execução do objeto deste contrato, a qualquer tempo, seja a que título for, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro de 2015.

16.8.2. Acordam as partes que, na hipótese da CONTRATANTE ser compelida a apresentar-se em juízo, mesmo que injustamente e/ou a pagar judicialmente ou extrajudicialmente quaisquer verbas trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, indenizatórias, entre outras, relativas aos empregados da CONTRATADA

e/ou às relações que esta estabelecer com terceiros, a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação correspondente, reembolsar a CONTRATANTE de todos os valores que esta houver desembolsado, nos termos da presente cláusula, acrescidos de multa desde logo fixada em 20% (vinte por cento) sobre toda e qualquer importância paga pela CONTRATANTE, corrigida monetariamente pelo IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou, em sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento até a efetiva devolução, ficando estabelecido, ainda, que a CONTRATADA arcará com os honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE para promover sua defesa em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí/SP, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento de forma eletrônica, em uma via, correspondendo ao original, para todos os efeitos de direito.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Solução de Tecnologia para videoconferência e multi-mídia, para atualização tecnológica da sala de reuniões Jardim Botânico da CIJUN.

2. JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO

A atualização tecnológica da sala de reuniões visa a preparação do local para a aplicação de recursos de multimídia, como a videoconferência, esta que permite a comunicação através de áudio e vídeo simultaneamente em tempo real, além da possibilidade de compartilhamento de dados sem a necessidade de estarem em um mesmo ambiente, dando a sensação de que os interlocutores encontram-se no mesmo local.

Dentre os principais benefícios da solução está a redução de custos, devido à diminuição considerável do número de viagens, a economia de tempo, pois evita o deslocamento físico dos participantes e a garantia de maior agilidade na tomada de decisões.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

Planilha de Materiais e Serviços:

Item	Descrição	Qtde	Valor
1	Smart TV LED 55" - Full HD	1	R\$ _____, _____
2	Suporte de parede para fixação de TV	1	R\$ _____, _____
3	Dispositivo de Mídia para Conexão sem fio	1	R\$ _____, _____
4	Solução de Videoconferência com Microfone e Câmera	1	R\$ _____, _____
5	Mão de Obra e materiais de Instalação	1	R\$ _____, _____

Descrição dos Materiais e Serviços:

Item 1 - Smart TV LED 55" - Full HD

Item 2 - Suporte Monitor PC

Suporte compatível com o equipamento fornecido no Item 1.

Item 3 - Dispositivo de Streaming de Mídia

Dispositivo de streaming de mídia que é conectado à porta HDMI da sua TV., para utilização com dispositivo móvel e a TV, para transmitir programas de TV, filmes, músicas, esportes e jogos entre outros. Deve ser compatível com iPhone®, iPad®, smartphones e tablets Android, laptops Mac® e Windows® e Chromebooks.

- Produto deve ser novo
- Funcionalidade: Streaming de mídia
- Espelhamento da tela: Sim
- Equipamentos compatíveis: TVs e Monitores com entrada HDMI
- Voltagem: Bivolt
- Conteúdo da Embalagem: 1 Dispositivo e 1 Cabo de alimentação
- Mais Informações: Portas e conectores HDMI e Micro USB; Resolução 1080p; Conectividade/rede WiFi 802.11 ac (2,4/5GHz);
- Deve ser fornecido com cabos de alimentação e comunicação;

Item 4 - Solução de Videoconferência com Microfone e Câmera

A Solução deve prover câmera com lentes panorâmica e inclinação, permitindo que todas as cadeiras da mesa fiquem claramente visíveis. Possuir o áudio integrado otimizado para a acústica de sala de reuniões, garantindo que todos possam ser ouvidos e vistos.

Compatível com: Windows®7, Windows 8.1, ou Windows 10, macOS 10.10 ou superior, Chrome OS™ , versão 29.0.1547.70 e superior Porta USB 2.0 e 3.0 para TV 4K

Campo de visão super amplo de 120 graus

Viva-voz com três microfones

Pronto para microfone de expansão opcional

Videochamada 4K Ultra HD (até 3840 x 2160 pixels com 30 fps com cabo USB 3.0 fornecido pelo cliente); videochamada Full HD de 1080p (até 1920 x 1080 pixels com 30 fps); videochamada HD de 720p (até 1280 x 720 pixels com 30 fps) com clientes compatíveis

Pan e inclinação motorizada

Mínimo 3 predefinições da câmera

Bluetooth ®Tecnologia sem fio

Controle remoto RF

Deve possibilitar várias opções de montagem, incluindo montagem em mesa e parede; suporte de TV opcional disponível

Possuir Slot de segurança Kensington

MICROFONE

Alcance mínimo 2,4 m/8'

Alcance com microfone de expansão: 4,2 m/14'

Sensibilidade: -27 dB

Frequência de resposta do microfone: 90 Hz - 16 kHz para reprodução de voz integral e alta inteligibilidade sem ruído

Emparelhado de fábrica, o algoritmo com baixíssima distorção e conformação de feixe direciona os microfones diretamente para quem fala, a fim de obter a melhor qualidade de som e reduzir o ruído

Cancelamento acústico de eco (AEC)

Detector de atividade de voz (VAD)

Supressão de ruídos de fundo no microfone

Áudio profissional com taxa de amostragem de 32 kHz

ALTO-FALANTE

Poderoso ímã de neodímio

Caixa do alto-falante com suspensão acústica

Volume ajustável de 95 dB SPL com pico em 0,5 metros

Sensibilidade do alto-falante 86,5+/-3 dB SPL em 0,5 metros

Distorção: 200 Hz – 300 Hz < 3%, 3000 Hz – 10 kHz < 1%

O algoritmo limitante de pico evita cortes momentâneos no alto-falante para evitar distorção

COMPATIBILIDADE E INTEGRAÇÕES

Conectividade plug-and-play via USB

Funciona com a maioria dos aplicativos de videoconferência ou serviços de reunião

Possuir Certificado para Skype for Business

Possuir Certificado para Microsoft Cortana®

Ser compatível com Cisco Jabber® e WebEx

Integração aprimorada com os membros do Programa de Colaboração BlueJeans, Broadsoft, LifeSize Cloud, Vidy, Logitech (LCP) e Zoom

Item 5 - Mão de Obra e materiais de Instalação

Instalação de canaleta de alumínio, personalizado na cor branca;

A canaleta deve possuir os terminais para conexão de tomadas elétricas e pontos de rede;

A canaleta deve acomodar os cabos lançados e de conexão com os equipamentos;

As sobras aparentes devem estar organizadas com organizadores tipo espiraflex;

Fixação de Suportes de TV, câmeras e falantes;

Lançamento de Cabos de Alimentação, Rede, HDMI e outros necessários para o correto funcionamento dos equipamentos;

Fixação e alinhamentos da TV;

Testes de conectividades, pelos meios cabeados e pelos dispositivos wireless e/ou bluetooth;

4. DO SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO

Os serviços de suporte devem ser realizados por pessoal técnico especializado, com habilitação específica na tecnologia envolvida, que detenha todas as condições técnicas (teóricas e práticas) necessárias;

Os chamados deverão ser abertos pela CIJUN junto a empresa através de fone, e-mail, central de atendimento ou portal web.

A empresa deverá disponibilizar Suporte Técnico por telefone no horário comercial das 08:00 as 18h00 horas;

A Contratada deverá realizar a implantação da solução ofertada na estrutura da CIJUN;

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Não divulgar quaisquer informações que tenha acesso em virtude do trabalho realizado;

Arcar com quaisquer danos ou prejuízo causados ao contratante;

Arcar com todas as despesas de viagem, hospedagem e transportes de seus colaboradores no atendimento do contrato;

Indicar a relação dos profissionais que farão parte da equipe de especialistas envolvidos na prestação do serviço;

Disponibilizar, para prestação dos serviços, empregados habilitados e com funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho e em conselhos regionais de exercício profissional;

Credenciar um preposto, com poderes de decisão, para gestão do projeto, o qual se encarregará dos entendimentos com a Contratada.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Acompanhar e fiscalizar a qualidade dos serviços realizados;

Disponibilizar espaço físico e infraestrutura técnica para que o(s) serviço(s) possa(m) ser realizados(s);

Assegurar o livre acesso, quando necessário, aos empregados da empresa nos locais de trabalho;

Acompanhar, fiscalizar e validar, todas as etapas da prestação dos serviços correlatos à sua respectiva área de atuação através da Célula de Infraestrutura, telefone: (11) 4589-8956;

Realizar os pagamentos devidos à empresa após a validação da nota fiscal.

7. PRAZO

A solução deverá estar implantada em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.

8. GARANTIA

Garantia de 12 meses pelos equipamentos e serviços executados.

9. PAGAMENTO

A contratada deverá apresentar Nota Fiscal por ocasião da realização dos serviços, acompanhada das certidões do FGTS, CNDT e INSS atualizadas, que deverão ser entregues no setor Financeiro da CIJUN, sem qualquer correção monetária;

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, após a implantação da solução e do aceite do Gestor do Contrato.



Documento assinado eletronicamente por **Mariza Lima Figueiredo, Usuário Externo**, em 19/12/2018, às 09:55, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Monteiro da Silva, Diretor Presidente Interino**, em 19/12/2018, às 12:02, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Denardi, Diretor de Infraestrutura**, em 19/12/2018, às 16:46, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portalsei.cijun.sp.gov.br/autentica> informando o código verificador **0060644** e o código CRC **7BB3D263**.

Avenida da Liberdade s/n - 1º andar - Ala Sul - Paço Municipal Nova Jundiaí - Bairro Jardim Botânico - CEP 13214-900 - Jundiaí/SP

Tel: 1145898824 - www.cijun.sp.gov.br